



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C.16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro
Fonofax (73) 276-1022

LEI Nº 118-2000

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores Municipais para vigorar na Legislatura subsequente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nas Emendas Constitucionais nº 19 de 04/06/98, e 25 de 14/02/2000, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A fixação da remuneração dos Vereadores do Município de Apuarema, se dará nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A remuneração mensal dos Vereadores Municipais será de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Art. 3º - A remuneração mensal do Presidente do Legislativo será de 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único – A remuneração prevista no “caput” deste artigo e no artigo 2º será paga em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, podendo, entretanto, ser reajustada quando houver alteração na remuneração dos Deputados Estaduais.

Art. 4º - O Vereador receberá por convocação extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais) por sessão.

Art. 5º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará no desconto de 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais) por sessão.

Art. 6º - O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizadas por ausência de matéria a ser votada e a não realização de sessão por falta de quorum.


Art. 7º - Em hipótese alguma o total das despesas com a remuneração em questão ultrapassará o montante de 5% (cinco por cento) dos valores correspondentes à Receita Municipal em Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C.16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro
Fonefax (73) 276-1022

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2001 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuarema, 29 de dezembro de 2000.


RAUE FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal